



INFRA S.A.  
ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
PRESIDÊNCIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERÊNCIA DE ESTRATÉGIA E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

NOTA TÉCNICA Nº 58/2024/GEDEP-INFRA/DIRAF-INFRA/PRESI-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA

Brasília, 11 de junho de 2024.

**PROCESSO Nº 50050.000560/2024-22**

**INTERESSADO: ASSESSORIA DA DIRETORIA DE MERCADO E INOVAÇÃO**

**1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO/CONTRATAÇÃO**

1.1. Inscrição de 10 (dez) empregado da Infra S.A. para participar do Workshop Internacional sobre Gestão Pública e Inovação, previsto para ocorrer no período de 26 a 30 de agosto de 2024, com a carga horária de 40 h/a, em Boston e Cambridge – Massachusetts – USA.

**2. DA SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

2.1. Conforme *Decisão 439/98* do TCU o treinamento não pode ser traduzido em simples transmissão de conceito, mas em experiências, novas técnicas, conhecimentos e novas práticas as quais serão possíveis de serem atingidas em razão da metodologia aplicada e da qualificação dos consultores, que fazem parte do seu corpo docente.

*"...A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição." (Cintra do Amaral, A. C. Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª Ed, 1995, págs.110 e 111 "in" Decisão 439/98 do TCU)*

*... é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar talento e a capacidade didática dos diversos mestres". (Decisão 439/98 do TCU)."*

2.2. Portanto, o presente objeto da contratação expressa singularidade, haja vista que Workshop Internacional do IBGP apresentará Professores de renome internacional e notório conhecimento sobre os temas que ministra.

2.3. A empresa Cursos Loureiro - Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP) nasceu há 10 anos, com uma visão de aperfeiçoar a gestão pública no Brasil, fundamentada na transparência, eficiência e integridade.

2.4. Ao longo da década capacitaram milhares de profissionais do setor público por meio de cursos, seminários e workshops, buscando aprimorar a gestão e a administração públicas no país.

2.5. Estabeleceram parcerias com instituições renomadas, nacionais e internacionais, para trazer as melhores práticas e inovações em governança pública para o Brasil.

2.6. Celebrando uma década, o Instituto Brasileiro de Governança Pública - IBGP realizou o "Prêmio IBGP 10 Anos" com a temática central focada em Projetos de Inovação Pública com Foco no Cidadão, com o Apoio Empresarial de empresas parceiras, envolvendo eventos de capacitação gratuita que enaltecerão projetos exitosos sobre o Tema "Inovação Pública com Foco no Cidadão".

Consulta realizada em 11/06/2024, às 16:03 <<https://ibgp.net.br/ibgp-10-anos>>.

2.7. A competição reconheceu e premiou as iniciativas inovadoras de órgãos do setor público que transformaram positivamente os serviços prestados ao cidadão e buscou valorizar e incentivar os órgãos governamentais que trabalham incessantemente para otimizar a prestação de serviços públicos, destacando aqueles que incorporam inovação, eficiência e eficácia em seus projetos. O propósito também incluiu a capacitação de dirigentes dos órgãos premiados por meio de intercâmbio tecnológico com universidades estrangeiras.

2.8. Conforme regulamento da premiação, disponível através do link: <https://ibgp.net.br/files/eventos/2023/regulamento-premio-IBGP-10-anos-2023-25-05.pdf>, *ipsis litteris*:

"Art. 8º – Os dirigentes de TI dos órgãos dos Projetos premiados participarão do evento de capacitação gratuita – 1º Workshop IBGP sobre Inovação Pública, na cidade de Boston – Massachusetts (USA), mediante intercâmbio tecnológico com professores e especialistas em tecnologias inovadoras aplicáveis ao setor público brasileiro.

Parágrafo Primeiro - Considerando que se trata de evento de capacitação gratuito para dirigentes de TI do setor público brasileiro, é obrigatória a participação do principal dirigente do órgão/entidade premiado, para isso o IBGP custeará as despesas da viagem e estada do participante, incluindo:

- Programa de capacitação em Universidades de Boston;

- Passagens de ida e volta em classe econômica;
- Seguro-viagem internacional;
- Transporte aeroporto/hotel/aeroporto e hotel/local de treinamento/hotel
- Estada em hotel 3 ou 4 estrelas, com café da manhã incluído;
- Almoço incluído nas atividades acadêmicas."

2.9. Com o propósito de aprimorar a governança Pública e por consequência os serviços prestados ao cidadãos, a Cursos Loureiro - Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP) ainda possui uma biblioteca digital com acesso gratuito que possui várias publicações desenvolvidas para gestores, auditores e técnicos de órgãos e empresas públicas brasileiras.

2.10. O IBGP oferece cursos gerenciais, nas áreas de Governança Corporativa, Transformação Digital, Governança de Pessoas, de Tecnologia da Informação e das Contratações, Gestão de Riscos e Auditoria e Segurança da Informação, a profissionais interessados em aprimorar seu conhecimento em Governança Pública. Mais informações em <https://ibgp.net.br/cursos/>.

2.11. A empresa também possui o IBGP Mentoring que tem o objetivo de acelerar os resultados de governança do setor público, por meio do desenvolvimento de competências específicas de líderes e suas equipes, conjugando mentoria e capacitação como forma de atingimento das metas definidas, incentivando a participação dos envolvidos no aprimoramento dos processos estudados. Mais informações em <https://ibgp.net.br/ibgp-mentoring>.

2.12. Ao longo dos 10 anos, o IBGP já capacitou gratuitamente mais de 16.000 profissionais de órgãos/entidades federais, estaduais e municipais, através de sua plataforma com cursos gratuitos, disponível através do link: <https://ead.ibgp.net.br/>.

2.13. O Programa do Workshop foi desenvolvido pelo IBGP em parceria com a ScalePV, com o objetivo de apresentar, aos participantes, as mais novas técnicas de liderança e as inovações mais importantes com palestras em ambiente universitário e intercâmbio com expoentes profissionais em visitas empresariais.

2.14. Serão 5 dias em Boston que é o lar de universidades renomadas como Harvard, MIT, Universidade de Boston, Northeastern, Tufts e outras 59 instituições. Essas instituições fornecem um fluxo constante de talentos de alto nível, pesquisa de ponta e uma cultura de inovação que apoia o ecossistema de tecnologia local.

2.15. Apresentamos o currículo dos instrutores:

**Dra. Fernanda Viegas** - possui Ph.D. do MIT Media Lab. Atualmente é Professora do Gordon McKay de Ciência da Computação em Harvard com uma afiliação na Harvard Business School. Co-lidera o Laboratório de Percepção e Interação com o professor Martin Wattenberg e é professora no Sally Starling Seaver no Harvard Radcliffe Institute. É cientista principal do Google, onde cofundou a iniciativa PAIR (Pessoas + Pesquisa de IA) e a equipe Big Picture. Trabalha em aprendizado de máquina e se concentra em melhorar a interação humano/IA com uma agenda mais ampla de democratização da tecnologia de IA. Também está interessado em inserir expectativas e valores sociais no projeto e avaliação de sistemas de IA. <http://www.fernandaviegas.com/>.

**Dr. Aldo Musacchio** - possui Ph.D. em Economic History of Latin America, pela Stanford University. Atualmente é Professor do International Business (and Economics by courtesy), Brandeis University-International Business School e pesquisador associado no National Bureau of Economic Research. Seus campos de estudo envolvem a história, o desenvolvimento e o impacto das empresas estatais na América Latina. Sua pesquisa esclareceu os fatores que contribuem para o sucesso ou fracasso das empresas estatais e o papel que elas desempenham no desenvolvimento econômico do país, esclarecendo que as empresas estatais podem ser ferramentas eficazes para promover a industrialização e o desenvolvimento tecnológico em países onde existem vazios institucionais significativos.

**Eduardo Mace** - é empreendedor e inovador na área de software multimídia (1989) e streaming em nuvem (2008), também é reconhecido como palestrante do setor e mentor de expansão. É fundador de startup e arquiteto de produtos digitais. Tem carreira sólida em software e SaaS, marketing e vendas digitais B2B, mediatech, edtech, operações de CPG e captação de recursos em diversos ambientes. Desde 2018 tem ajudado grandes organizações e marcas a obterem melhores resultados com o uso de plataformas tecnológicas. Atualmente trabalhando para promover o uso de IA em vários domínios.

**Yuri Ramos** - possui MBA no MIT e trabalhou com Tecnologia da Informação para empresas multinacionais no Brasil, em outros países da América do Sul e nos Estados Unidos. Yuri trabalhou no Santander Bank N.A. como gerente sênior para iniciativas online e móveis e depois como Chefe de gabinete do CIO de canais digitais. Ocupou cargos no Universo Online, como Diretor de Operações e Gerente Sênior; na ACISION como Gerente de Engenharia (Operações América Latina) e Gerente Sênior de Projetos; e na Nortel Networks como Gerente de Projetos. <https://www.linkedin.com/in/yuriramos/>

**Christy Garcia** - é Diretora do Entrepreneur Innovation Center (EIC) da Framingham State University. Como palestrante e mentora na MIT Sloan School of Management, Christy orienta estudantes de pós-graduação na resolução de desafios de negócios do mundo real para empresas patrocinadoras, para que eles possam cultivar a inovação e o empreendedorismo em ambientes acadêmicos e profissionais.

**Ênio Pinto** - é Diretor Geral e cofundador do IEC Partner, com mais de 15 anos de experiência em marketing e vendas, incluindo vários anos trabalhando na América Latina. Foi Diretor de Parcerias e Programas Internacionais do Babson College, onde ajudou pequenas e médias empresas, desenvolvendo uma rede global com empreendedores, empresas e organizações ligadas ao empreendedorismo. Formado em Engenharia pela UFSCar, também possui um MBA pela Babson College.

**Dr. Luis Lamb** - é Ph.D. em Ciência da Computação pelo Imperial College London, e MBA do MIT Sloan Fellows. Luis Lamb é Diretor de Bolsas e Iniciativas Globais no do MIT. Lamb foi Secretário de Inovação, Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul, e trabalhou como pesquisador, professor, consultor, mentor e executivo sênior de inovação e tecnologia para diversas organizações e governos.

**Dan Martines** - é um executivo visionário com mais de 25 anos de experiência em tecnologia, dados e inteligência artificial, tendo ocupado o cargo de Diretor de Tecnologia em uma empresa inovadora de análise de saúde. Como parte integrante do Center for Generative AI do BCG, Dan ajuda as organizações a entenderem como adotar e obter valor dessa tecnologia transformadora. Ao longo de sua carreira, Dan sempre exemplificou a capacidade de fazer a ponte entre negócios e tecnologia, gerando valor duradouro para organizações em uma ampla gama de setores. Dan possui um MBA do MIT, complementado por extensos cursos em IA e Aprendizado de Máquina. Ele é autor de vários artigos e patentes e é um palestrante requisitado em conferências e eventos do setor.

2.16. Os serviços que serão prestados pela empresa Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP) caracterizam-se por sua singularidade, é um diferencial muito importante considerando que serão realizados por instrutores renomados.

### 3. ANÁLISE

3.1. A Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas no âmbito da Infra S.A., prevê, em seu inciso III do art. 28 que nas contratações que tenham como objeto exclusivamente capacitação ou participação em evento devem conter: "Justificativa do preço praticado no mercado, por meio de Notas Fiscais emitidas a outros compradores ou de contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública, ou privada ou outro meio idôneo, observada ainda a atualidade preferencialmente não superior a 2 (dois) anos da fonte de preços;"

3.2. Inicialmente destacamos que a primeira edição do Workshop Internacional sobre Gestão Pública e Inovação foi promovido de forma gratuita pela futura contratada, "Prêmio IBGP 10 Anos" com a temática central focada em Projetos de Inovação Pública com Foco no Cidadão, com o Apoio Empresarial de empresas parceiras, envolvendo eventos de capacitação gratuitos que enaltecem projetos exitosos sobre o Tema "Inovação Pública com Foco no Cidadão".

Consulta realizada em 11/06/2024, às 16:03 <<https://ibgp.net.br/ibgp-10-anos>>.

3.3. A competição reconheceu e premiou as iniciativas inovadoras de órgãos do setor público que transformaram positivamente os serviços prestados ao cidadão e buscou valorizar e incentivar os órgãos governamentais que trabalham incessantemente para otimizar a prestação de serviços públicos, destacando aqueles que incorporam inovação, eficiência e eficácia em seus projetos. O propósito também incluiu a capacitação de dirigentes dos órgãos premiados por meio de intercâmbio tecnológico com universidades estrangeiras.

3.4. Conforme regulamento da premiação, disponível no link: <https://ibgp.net.br/files/eventos/2023/regulamento-premio-IBGP-10-anos-2023-25-05.pdf>, *ipsis litteris*:

"Art. 8º – Os dirigentes de TI dos órgãos dos Projetos premiados participarão do evento de capacitação gratuita – 1º Workshop IBGP sobre Inovação Pública, na cidade de Boston – Massachussets (USA), mediante intercâmbio tecnológico com professores e especialistas em tecnologias inovadoras aplicáveis ao setor público brasileiro.

Parágrafo Primeiro - Considerando que se trata de evento de capacitação gratuito para dirigentes de TI do setor público brasileiro, é obrigatória a participação do principal dirigente do órgão/entidade premiado, para isso o IBGP custeará as despesas da viagem e estada do participante, incluindo:

- Programa de capacitação em Universidades de Boston;
- Passagens de ida e volta em classe econômica;
- Seguro-viagem internacional;
- Transporte aeroporto/hotel/aeroporto e hotel/local de treinamento/hotel
- Estada em hotel 3 ou 4 estrelas, com café da manhã incluído;
- Almoço incluído nas atividades acadêmicas."

3.5. Pelo motivo exposto, a futura contratada não possui documentos firmados com outros órgãos da Administração Pública, ou privada para fins de comprovação de preços.

3.6. A futura contratada apresentou os seguintes documentos de contratações do mesmo evento que estão em andamento e os respectivos e-mails enviados aos órgãos para fins de comprovação de compatibilidade de valores, conforme segue:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS		
E-mail - IBGP - Proposta - CORREIOS - Workshop In (SEI 8456114) Proposta - CORREIOS - Workshop Internacion (SEI 8456115)	E-mail - IBGP - Proposta - PRODESP - Workshop Int (SEI 8456116) Proposta - PRODESP - Workshop Internaciona (SEI 8456121)	Proposta apresentada à Infra S.A. (SEI 8391498)
Quantidade de inscritos: 10 Valor unitário: R\$ 18.700,00 Valor total: R\$ 187.000,00	Quantidade de inscritos: 5 Valor unitário: R\$ 18.700,00 Valor total: R\$ 93.500,00	Quantidade de inscritos: 10 Valor unitário: R\$ 18.700,00 Valor total: R\$ 187.000,00

3.7. Assim, mostram-se compatíveis para a Infra S.A. os valores cobrados pela instituição promotora do evento.

3.8. Buscando verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado por outras instituições, localizamos as seguintes capacitações internacionais:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
----------------------------

Consulta - Contratação Similar (SEI 8465508) CONTRATAÇÃO DE 1 (UMA) VAGA NO CURSO "MISSÃO INTERNACIONAL IRELGOV 2023", A SER REALIZADO NOS ESTADOS UNIDOS, EM 22 A 27 DE OUTUBRO DE 2023, COM CARGA-HORÁRIA DE 10 (DEZ) HORAS	Consulta - Contratação Similar (SEI 8465606) Contratação da inscrição no curso presencial nos Estados Unidos denominado, "Risk Analysis, Prospect Evaluation and Exploration Economics.", tendo como participante o servidor RICARDO FURTADO, oriundo dos Quadros de Pessoal da Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis ANP, com realização prevista no período de 11/09/2023 a 14/09/2023, com carga de 32 horas.	Proposta apresentada à Infra S.A. (SEI 8391498)
Quantidade de inscritos: 1 Valor unitário: R\$ 27.595,69	Quantidade de inscritos: 1 Valor unitário: R\$ 15.477,77	Quantidade de inscritos: 10 Valor unitário: R\$ 18.700,00 Valor total: R\$ 187.000,00
Carga horária do evento: 10 h/a	Carga horária do evento: 32 h/a	Carga horária do evento: 40 h/a
Valor hora/aula: R\$ 2.759,56	Valor hora/aula: R\$ 483,68	Valor hora/aula: R\$ 467,50

3.9. Com base nas contratações similares, os valores cobrados pela instituição mostram-se vantajosos.

3.10. **Importante ressaltar que foi exigido da potencial contratada a habilitação jurídica, conforme art. 47 e Regularidade fiscal, conforme artigo 50, ambos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos no âmbito da Infra S.A.**

3.11. Atestamos com ressalva que a contratação em tela se amolda ao previsto no Parecer Referencial - VALEC nº 8/2022/PROJUR-VALEC/PRESI-VALEC (SEI nº 8456109) e atende as recomendações previstas.

3.12. Importante registrar que o Parecer Referencial - VALEC nº 8/2022/PROJUR-VALEC/PRESI-VALEC (SEI nº 8456109) foi elaborado em consonância com a Resolução Normativa do Conselho de Administração nº 4, de 24 de fevereiro de 2022 (Regulamento de Licitações e Contratos anterior) e a instrução processual em comento foi realizada com base nas exigências da Resolução Normativa INFRASA nº 12/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (Novo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC) e Resolução Normativa INFRASA nº 09/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (Nova Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas) no âmbito da Infra S.A..

#### 4. DO PAGAMENTO ANTECIPADO

4.1. A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que o pagamento da despesa só será efetuado após sua regular liquidação, previsão no art. 62.

4.2. Antes do pagamento, a Administração deve proceder ao empenhamento e à liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Ou seja, o fato gerador para o pagamento (obrigação da Administração-contratante) é a efetiva execução do objeto pela empresa titular de um empenho (contraprestação da contratada).

4.3. Portanto, o ordenamento jurídico sedimenta a regra de que o pagamento deve se dar após a regular liquidação da despesa. A razão para isso é preservar a administração de fraudes e dos prejuízos por vezes irreparáveis decorrentes da inexecução contratual.

4.4. No entanto, mesmo essa sistemática legal de fases da despesa pública pode ser flexibilizada se o atendimento ao interesse público indicar outro caminho.

4.5. O art. 40 da Lei nº 13.303/2016 prevê que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto da Lei mencionada. No Regulamento de Licitações e Contratos da Infra S.A. - RILC estabelece em seu art. 3º, inc. IX, *ipsis litteris*:

"Art. 3º Nas licitações e contratos de que trata este RILC ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

(...)

IX - Condições de aquisição e de pagamento compatíveis com as do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável de acordo com o desempenho da contratada."

4.6. O próprio RILC, estabelece o dever de a Infra S.A., sempre que possível, submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às existentes no setor privado.

4.7. Nesse sentido, tem-se casos em que a dinâmica própria de determinados mercados prescreve condição de pagamento antes da efetiva prestação do serviço. É o caso dos serviços de seguros (de veículos e prediais comumente contratados pela administração), de assistências técnicas estendidas (recorrentes em equipamentos de T.I.) e de passagens aéreas, em que a mera emissão do bilhete constitui premissa para o faturamento pela empresa e ingresso na fila de pagamento, independentemente de quando será realizada a viagem. E há casos em que a administração pode optar pelo pagamento antecipado, mesmo quando o mercado oferece o pagamento parcelado, com vistas à obtenção de condições sensivelmente mais vantajosas, como descontos de preço.

4.8. Outro exemplo, é o caso da contratação de licenciamento de softwares, em que o pagamento prévio para cobrir um longo período de licenciamento (como 24 ou 36 meses), pode significar relevante economia se comparado ao pagamento mês a mês do período de licenciamento.

4.9. Destaca-se que a presente inexigibilidade concluir-se-á com o pagamento antecipado da inscrição. Embora esse acerto inverta a ordem de prévia liquidação da obrigação para posterior pagamento pela administração, o TCU entende que excepcionalmente é possível essa modificação, desde que devidamente justificado e adotadas as devidas salvaguardas do interesse público. Veja-se:

(...) Consoante o Acórdão 1341/2010-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Marcos Bemquerer Costa, são três os requisitos exigidos para a realização dos pagamentos antecipados:

i) previsão no ato convocatório;

ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e

iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes, que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação, fato que não foi observado pela Prefeitura de Colniza/MT. (Voto Acórdão TCU 4143/2016 - 1ª Câmara)"

"É vedado o pagamento sem a prévia liquidação da despesa, salvo para situações excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis (arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64; arts. 38 e 43 do Decreto 93.872/86. (TCU. Acórdão 158/2015 – Plenário)"

"A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. (TCU. Acórdão 1565/2015 – Plenário)"

"O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias. (TCU. Acórdão 3614/2013 – Plenário)"

"Por essa razão, a jurisprudência consolidou-se no sentido de que o pagamento antecipado somente pode ocorrer quando: previsto no instrumento convocatório; condicionado à prestação de garantias; e representar "a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos" (TCU. Acórdão 276/02 – 1ª Câmara)"

4.10. Assim, como esse é o único meio para se assegurar a prestação dos serviços desejada, haverá a antecipação do pagamento referente a 30% do valor da contratação, em razão da peculiaridade da contratação para evento internacional e oferece o objeto por contrato de adesão.

4.11. Em cumprimento às orientações da Corte de Contas, consta a previsão no Termo de Referência / Projeto Básico 49 (SEI 8469746), parágrafo 14 do pagamento antecipado no ato das inscrições e devidamente justificado na presente Nota Técnica.

4.12. Ademais, considerando que a exigência de garantia encarece o objeto do presente instrumento e trata-se de prática de mercado em capacitações internacionais, não foi exigido nenhum tipo de garantia, todavia, a SUGEP averiguou e solicitou esclarecimentos da empresa por meio do E-mail - Justificativa pagamento antecipado (SEI 8391510), de modo a acautelar o interesse público.

4.13. O futuro contratado informou, *ipsis litteris*:

"esclarecemos que a antecipação de 30% no início da contratação é uma prática de mercado em Eventos Internacionais, para cumprimento de exigência contratual com a empresa parceira ScalePV, sediada nos Estados Unidos da América, que organiza o Workshop Internacional juntamente com o IBGP.

Trata-se de pagamento de pequena parcela do contrato, preservando a Administração Pública de possível inexecução contratual, ressaltando que essa parcela inicial somente será paga, após a confirmação do Workshop Internacional, que depende do atingimento do quantitativo mínimo de inscrições confirmadas.

Por outro lado, concordamos que a segunda parcela do contrato - 70% do investimento total, seja paga em até 30 dias do fim o evento, para cumprimento de norma interna dessa Infra S.A."

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, propomos o encaminhamento à Superintendência de Licitações e Contratos para análise da instrução processual.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

**ELLEN KAREEN DE FRANÇA PINHEIRO**

Assessor Técnico III

De acordo. Encaminha-se na forma proposta à Superintendência de Gestão de Pessoas para análise.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JULIA PONTES AZEVEDO**

Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminho o presente processo à Superintendência de Licitações e Contratos para análise da instrução processual.

*(Assinado eletronicamente)*

**CLEBER DIAS DA SILVA JÚNIOR**

Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias da Silva Junior, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 12/06/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Pontes Azevedo, Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas**, em 12/06/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Kareen de França Pinheiro, Assessor Técnico III**, em 12/06/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8471380** e o código CRC **B9826470**.



Referência: Processo nº 50050.000560/2024-22



SEI nº 8471380

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: